

NORMAS ELEITORAIS

Eleição de Representante Técnico-Administrativo em Educação no Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais

Mandato 2025 – 2027

1. DAS VAGAS

A eleição, constante do Processo Digital nº 23068.056985/2025-13 se refere a **duas** vagas de representante e **duas** vagas de suplente do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Departamental do CCHN para exercer mandato de 18 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2027.

2. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

2.1. Os(as) candidatos(as) devem ser técnico-administrativos em educação em efetivo exercício do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo.

2.2. Os trabalhadores técnico-administrativos em educação que estejam cedidos, em licença para tratar de interesses particulares ou afastados para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado durante o período das eleições terão suas candidaturas indeferidas.

2.3. São inelegíveis, nesta eleição, os técnico-administrativos em educação que sejam membros da Comissão Eleitoral.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral é composta pelos técnico-administrativos em educação designados pela Portaria nº 35/2025 – CCHN, aprovados em Reunião de 23 de setembro de 2025 do Conselho Departamental.

3.2. A Comissão Eleitoral terá a função de:

- a. Coordenar o processo eleitoral;
- b. Definir e divulgar as normas e o calendário eleitoral.
- c. Deferir e/ou indeferir as inscrições e recursos dos(as) candidatos(as).
- d. Providenciar, junto à Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), a documentação necessária para a utilização do sistema de votação online disponível no site: <http://votacao.ufes.br>
- e. Acompanhar a campanha eleitoral.
- f. Divulgar por meio eletrônico, junto aos Técnico-Administrativos em Educação do CCHN, o resultado da eleição.

3.3. A Comissão Eleitoral deverá registrar suas decisões em ata assinada por todos seus membros.

3.4. A Comissão Eleitoral será responsável pela divulgação, via email e no sítio do CCHN, das chapas e suas respectivas propostas.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Do colégio eleitoral

- a. Compõem o Colégio Eleitoral todos os técnico-administrativos em educação lotados e/ou em exercício no CCHN, excetuando-se os servidores cedidos ou em licença para tratar de interesses particulares.

4.2. Das inscrições

- a. As inscrições para as chapas ocorrerão do dia 13 a 17 de outubro de 2025.
- b. Deverão ser inscritas chapas compostas por um titular e um suplente;
- c. As chapas deverão enviar e-mail para o endereço cchn.ufes@gmail.com contendo:
 - Requerimento de inscrição, disponível na página do CCHN (www.cchn.ufes.br);
 - Breve apresentação dos candidatos, modelo disponível na página do CCHN (www.cchn.ufes.br);
 - Proposta de trabalho (em pdf, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5; limitado em uma lauda) modelo disponível na página do CCHN (www.cchn.ufes.br); e
 - Foto digital dos candidatos (opcional).
- d. O requerimento de inscrição e a proposta de trabalho devem ser assinadas digitalmente pelos integrantes da Chapa, utilizando-se o utilitário do sistema Lepisma (<http://protocolo.ufes.br>) ou GOV.BR.
- e. Só serão aceitas as inscrições feitas pelos próprios candidatos.
- f. O deferimento/indeferimento das chapas inscritas será publicado na página do CCHN (www.cchn.ufes.br) no dia 20 de Outubro de 2025.
- g. As chapas terão o dia 21 de Outubro de 2025 para apresentarem recursos ao indeferimento ou solicitar indeferimento das chapas deferidas em inobservâncias destas normas.

4.3. Da campanha

- a. A comissão eleitoral divulgará no site do CCHN e por e-mail ao corpo técnico-administrativo do Centro as chapas inscritas e suas propostas.

- b. É permitido às chapas inscritas e deferidas a realização de campanha de forma individual ou coletiva junto ao corpo eleitoral no período de 22 de outubro a 4 de Novembro de 2025.
- c. Poderão ser impugnadas chapas que divulgarem calúnias sobre as demais chapas concorrentes ou seus integrantes.

4.4. Da votação

- a. Cada eleitor terá direito de votar em até duas chapas, compostas por um titular e seu suplente, dentre as inscritas;
- b. O voto será pessoal, mediante login único da UFES, no site <http://votacao.ufes.br>
- c. A votação ocorrerá no dia 5 de Novembro de 2025 (das 07:00 às 19:00 horas);
- d. A votação será feita conforme as indicações do site <http://votacao.ufes.br>, com os números das chapas classificadas de acordo com a ordem de inscrição, com identificação respectiva dos candidatos a titular e suplente.

4.5. Da apuração e divulgação dos resultados

- a. Após o término da votação, o membro da Comissão eleitoral cadastrado no site <http://votacao.ufes.br> entrará no sistema e fará o download do resultado da votação;
- b. Serão consideradas eleitas as duas chapas mais votadas;
- c. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo titular tenha maior tempo de exercício no CCHN;
- d. Os resultados serão divulgados na página do CCHN (www.cchn.ufes.br) em 6 de novembro de 2025, e encaminhados ao Conselho Departamental do CCHN para homologação;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Eleitoral será responsável por dirimir quaisquer dúvidas sobre o processo eleitoral não previstas nesta Norma.